



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Lei nº. 724/2013, de 26 de julho de 2.013.

CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº. 696, DE 21 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de assessor jurídico, vinculado a Procuradoria Geral do município de Quebrangulo, com as atribuições de consultoria jurídica, supervisão dos serviços de assessoramento jurídico e representação judicial em todos os órgãos administrativos e judiciais.

Art. 2º. O cargo será incluído aos Quadros de Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo III, da Lei Municipal nº. 696, de 21 de julho de 2011, passando a vigorar acrescidos do cargo de Assessor Jurídico, com as seguintes redações:

QUANTIDADE	CARGO COMMISSIONADO	SIMBOLOGIA
02	Assessor Jurídico do Município	CC-E

Art. 3º. Aplicam-se aos Assessores Jurídicos do município, no que couber, as disposições legais que regem o Procurador-Geral do município de Quebrangulo, cabendo aos Assessores Jurídicos representar judicialmente o Município de Quebrangulo e conduzir a Procuradoria-Geral do Município, substituindo o Procurador-Geral, na ausência deste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL em 26 de julho de 2013.


JOSÉ MAIA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone/Fax: 82 – 3288 – 1159, CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo - Alagoas

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM 26/07/2013


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF-071.673.184-34



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Lei nº. 724/2013, de 26 de julho de 2013.

CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº. 696, DE 21 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de assessor jurídico, vinculado a Procuradoria Geral do município de Quebrangulo, com as atribuições de consultoria jurídica, supervisão dos serviços de assessoramento jurídico e representação judicial em todos os órgãos administrativos e judiciais.

Art. 2º. O cargo será incluído aos Quadros de Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo III, da Lei Municipal nº. 696, de 21 de julho de 2011, passando a vigorar acrescidos do cargo de Assessor Jurídico, com as seguintes redações:

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA
02	Assessor Jurídico do Município	CC-E

Art. 3º. Aplicam-se aos Assessores Jurídicos do município, no que couber, as disposições legais que regem o Procurador-Geral do município de Quebrangulo, cabendo aos Assessores Jurídicos representar judicialmente o Município de Quebrangulo e conduzir a Procuradoria-Geral do Município, substituindo o Procurador-Geral, na ausência deste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL em 26 de julho de 2013.

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone/Fax: 82 – 3288 – 1159, CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo - Alagoas

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM 26/07/2013

José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34



BRASIL | ALAGOAS

Diário Oficial dos Municípios Alagoanos


 BUSCA - Escolha o município - - Tipo de documento - 12 OK

+ DIÁRIO OFICIAL

Publicações

LINKS

AMA

Agência Alagoas

CNM

SEFAZ

Tesouro Federal

Receita Federal



LEI

Data: 15/08/2013



LEI

Lei nº. 724/ 2013, de 26 de julho de 2.013.

cria CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL N°. 696, DE 21 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o cargo de assessor jurídico, vinculado a Procuradoria Geral do município de Quebrangulo, com as atribuições de consultoria jurídica, supervisão dos serviços de assessoramento jurídico e representação judicial em todos os órgãos administrativos e judiciais.

Art. 2°. O cargo será incluído aos Quadros de Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo III, da Lei Municipal n°. 696, de 21 de julho de 2011, passando a vigorar acrescidos do cargo de Assessor Jurídico, com as seguintes redações:

QUANTIDADE 02

CARGO COMISSIONADO Assessor Jurídico do Município

SIMBOLOGIA CC-E

Art. 3°. Aplicam-se aos Assessores Jurídicos do município, no que couber, as disposições legais que regem o Procurador-Geral do município de Quebrangulo, cabendo aos Assessores Jurídicos representar judicialmente o Município de Quebrangulo e conduzir a Procuradoria-Geral do Município, substituindo o Procurador-Geral, na ausência deste.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Quebrangulo/AL em 26 de julho de 2013.

MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito Municipal

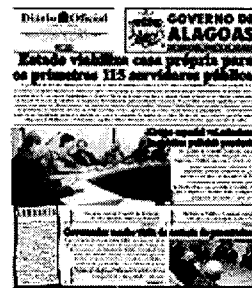
Lei nº 723/2013 de 26 de julho de 2013.

Acrescenta-se o § 4º ao artigo 41 da Lei nº 684 de 16 de agosto de 2010 e autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo e encaminha outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço

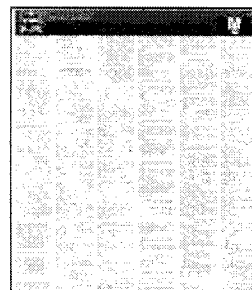
www.primeiraedicao.com.br

+ DIÁRIOS



Diário oficial do Estado

DOWNLOAD



Diário oficial do Município

DOWNLOAD



saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o § 4º ao artigo 41 da Lei nº 684 de 16 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, com a seguinte redação:

Art. 41 -

.....

§ 4º - O Profissional do Magistério quando investido na função Diretor ou Vice Diretor que não esteja submetido a jornada legalmente constituída de 40 (quarenta) horas semanais farão jus à Complementação de Jornada de Trabalho até o limite legalmente permitido de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido o tempo integral enquanto permanecer na referida função.

Art. 2º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, em 26 de julho de 2013.

Manoel Costa Tenório

Prefeito

[Voltar](#)